

# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº. 1547/2017, DE 10/10/2017. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, às empresas de energias renováveis, a serem implantadas no Município de Rosana.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam isentas da incidência do imposto ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as empresas que executarem obras de construção civis destinadas à implantação de energias renováveis, no Município de Rosana, Estado de São Paulo.

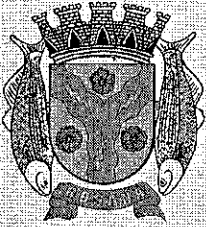
**Parágrafo Único.** Consideram-se fontes renováveis de energia aquelas capazes de manterem-se disponíveis durante um longo prazo, contando com recursos que se regeneram ou que se mantêm ativos permanentemente, em outras palavras, aquelas que contam com recursos não esgotáveis, ficando definidos taxativamente os seguintes métodos: fotovoltaica, eólica, a biomassa, calor geométrico, pirolise e termosolar.

**Art. 2º -** Para a concessão da isenção de que trata o art. 1º, a empresa a ser beneficiada deverá apresentar requerimento acompanhado de projeto circunstanciado da obra e sua localização, bem como, obrigar-se a contratar mão de obra local para o seu empreendimento.

**Parágrafo Único.** Será dispensada a contratação de mão de obra local, quando a empresa apresentar justificativa da não existência de pessoa com as qualificações técnicas necessárias para exercício da atividade.

**Art. 3º -** Fica obrigada a empresa proponente do pedido de isenção, estabelecer parcerias e/ou contratação de estagiários de cursos técnicos e superiores de estabelecimentos de ensino do município de Rosana.

**Art. 4º -** A concessão de isenção de que trata o art. 1º ficará condicionada à formalização de pedido expresso por empresa interessada, e, comprovados os requisitos exigidos nesta lei, será remetido à apreciação e aprovação da Comissão Especial de Implantação e Acompanhamento, constituída pela Lei 677/2001, de 17/07/2001 e do Chefe do Poder Executivo.



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

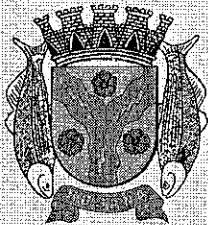
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

- Art. 5º -** A empresa que se beneficiar da isenção de que trata esta lei, deverá apresentar a prefeitura municipal até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, a relação de seus empregados ou colaboradores, com seus respectivos cargos e funções, e comprovação do recolhimento dos benefícios previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- Art. 6º -** A empresa que se propuser a implantar o sistema de geração de energia deverá prestar compromisso de instalação dos equipamentos necessários para a geração e, em caso de descumprimento de seu projeto ou prazo estabelecido, será responsabilizada pelo ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ensejando fato gerador do tributo a ser lançado de ofício.
- Art. 7º -** As empresas que pleitearem a isenção de que trata esta Lei Municipal deverão apresentar seus pedidos em requerimento ao Prefeito Municipal, instruídos com os seguintes documentos:
- a) prova de organização legal da firma, empresa ou sociedade;
  - b) prova de Capital Social suficiente para execução do projeto;
  - c) comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecidas por duas instituições bancárias;
  - d) certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretores, em seus domicílios, referentes aos últimos cinco anos;
  - e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) da empresa e dos sócios diretores;
  - f) certidão negativa fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil;
  - g) projeto de construção e/ou expansão, com prazo de execução e início das atividades, bem como sua viabilidade técnica, atestada pelos órgãos competentes,
  - h) relatório de custos da obra e dos equipamentos necessários;
  - i) quantidade de empregos diretos a serem criados com a atividade;
  - j) *excluído*;
  - k) manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei Municipal, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

[gabinete@rosana.sp.gov.br](mailto:gabinete@rosana.sp.gov.br)

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

**Parágrafo Único.** A Comissão Especial de Implantação e Acompanhamento poderá solicitar dos interessados, informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

**Art. 8º -** Caberá às empresas beneficiadas pela isenção de que trata esta Lei Municipal, o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento adequado dos resíduos, prezando pela utilização dos meios sustentáveis.

**Parágrafo Único.** A isenção de que trata esta lei, fica limitada ao período de duração da execução do projeto.

**Art. 8º A -** A isenção fiscal do “ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza” a ser deferida por esta Lei Municipal, só alcança os serviços e medições realizadas após a sua entrada em vigor, não podendo em qualquer hipótese alcançar qualquer um dos serviços já realizados.

**Art. 9º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2017.

**SÉLVIO GABRIEL  
PREFEITO**

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**GILSON RAMIRES DOS SANTOS  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**